



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 059/2023

PROJETO DE LEI Nº. 044/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023. “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, **Protocolo: 1978/2023** Data Entrada: **08 de dezembro de 2023**, está expresso em sete (07) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL. “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) MÉRITO: O presente Projeto de Lei trata-se de abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023 em virtude do ingresso de recursos (excesso de arrecadação) decorrente dos Convênios 2023.268.51728 – Resolução SS nº 160 de 14/11/2023, Programa Escola em Tempo Integral – Lei nº 14.640 de 21/07/2023, Custeio FNS para Ações e Serviços de Saúde, bem como restituições de RPV's do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Contempla também no presente projeto a abertura de crédito adicional suplementar das unidades orçamentárias do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços, Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico com vistas a direcionar recursos para melhor atendimento aos anseios de toda população tarumaense..



c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente Kelly Baratela do Relator Bruno Rezende Monteiro e do membro Aparecido Siqueira, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 044/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 09 de dezembro de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

